

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 035/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.**

*“Reconhece a autoaplicabilidade do § 9º artigo 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, quanto ao estabelecimento de piso vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no valor de 2 (dois) salários mínimos, condicionado ao respectivo repasse pela União.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESQUEIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do § 9º artigo 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, o *“vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios”*;

**CONSIDERANDO** o prévio encaminhamento à Câmara Municipal do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2022 *“reajusta o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, nos termos da EC nº 120/2022 e dá outras providências”*;

**CONSIDERANDO**, outrossim, a ausência de tempo hábil para a apreciação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2022 antes do pagamento vindouro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a existência de *“previsão constitucional específica”* é justamente a hipótese excepcional na qual é extensível aos servidores efetivos dos entes subnacionais a obrigatoriedade de piso remuneratório fixado pela União (STF. ARE 1209895 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 03/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-209 DIVULG 20-10-2021 PUBLIC 21-10-2021);

**CONSIDERANDO**, por conseguinte, que o piso fixado pela nova *“previsão constitucional específica”* (§ 9º artigo 198 da CF, incluído pela EC 120/2022) é autoaplicável, condicionado, exclusivamente, ao respectivo repasse de custeio pela União;

*Subscreve*

# GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** confirmação pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao efetivo repasse das importâncias correspondentes ao novo piso de vencimentos dos agentes comunitários de saúde (ACS's) e dos agentes de combate às endemias (ACE's) no valor de 2 (dois) salários-mínimos;

**CONSIDERANDO**, que, no exercício de 2022 o valor de 2 (dois) salários-mínimos corresponde à importância de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

**CONSIDERANDO** a importância de se evitar o acúmulo de passivos futuros, assim como a justiça e legitimidade de se efetuar pagamento imediato do novo piso fixado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, uma vez confirmado o respectivo repasse de custeio pela União;

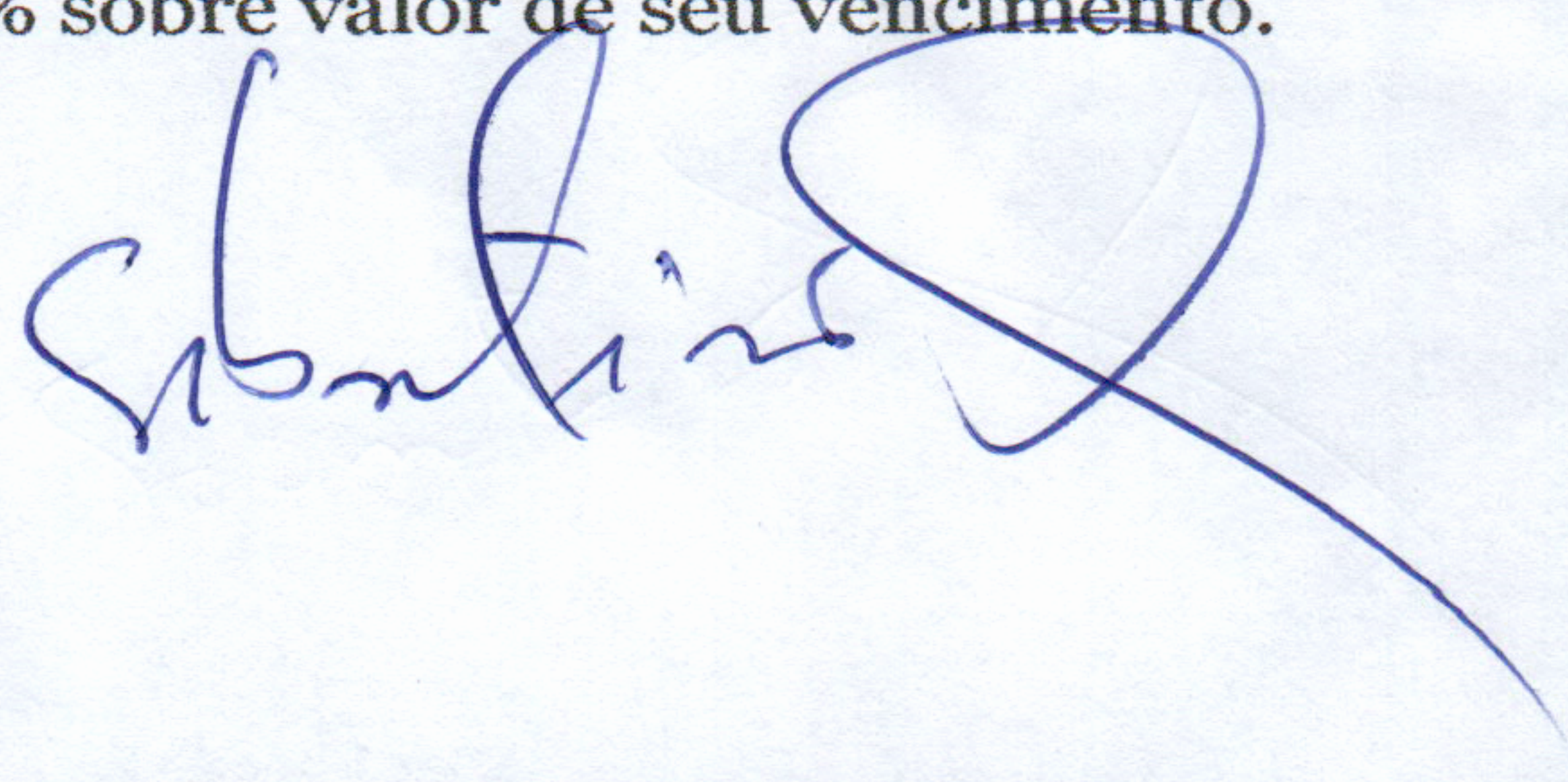
## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Pesqueira, a autoaplicabilidade do § 9º artigo 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, quanto ao estabelecimento de piso do vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS's) e dos agentes de combate às endemias (ACE's) no valor de 2 (dois) salários-mínimos.

§1º - Por força da autoaplicabilidade do piso fixado pelo § 9º artigo 198 da Constituição Federal, uma vez confirmados os respectivos repasses de custeio do piso pela União ao Município, fica autorizado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde efetuar, nos pagamentos vincendos aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, vencimentos no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários-mínimos.

§2º - Por força do disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 3.007/2011, de 04 de novembro de 2011, sobre o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS's) é acrescido adicional de insalubridade em 15% sobre valor de seu vencimento.

§3º - Por força do disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 1.022/2006, de 14 de agosto de 2006, e conforme laudo de insalubridade da Secretaria Municipal de Saúde, sobre o valor do vencimento dos agentes de combate às endemias (ACE's) é acrescido adicional de insalubridade em 15% sobre valor de seu vencimento.



# GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os efeitos jurídicos da majoração do piso de que trata o artigo 1º, incluindo a respectiva incidência do percentual de adicional de insalubridade, vigerão retroativamente a partir do pagamento da remuneração referente mês de maio de 2022.

Parágrafo único. O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e os resultantes, referente à aplicação retroativa de que trata o caput, será efetuado da seguinte forma:

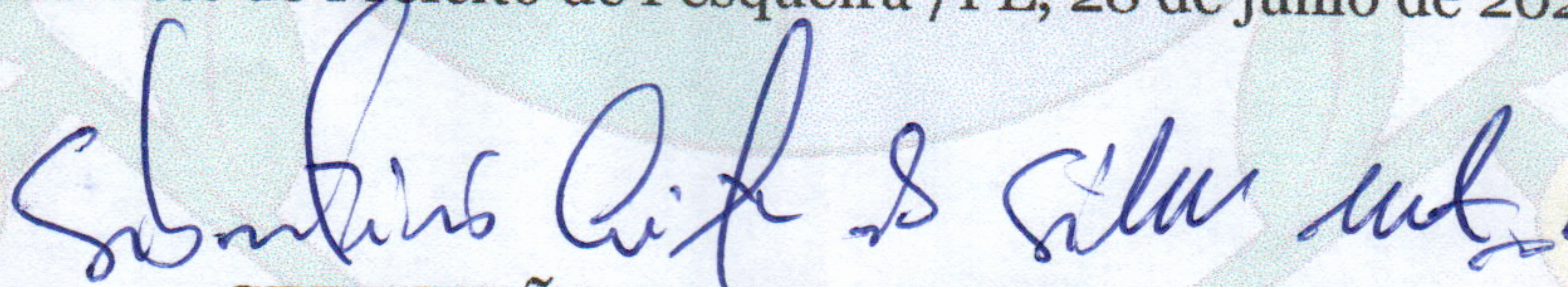
- a) Quanto à diferença relativa ao valor do vencimento com novo piso, em parcela única após a edição do presente decreto;
- b) Quanto à diferença relativa ao valor do adicional de insalubridade, em 04 (quatro) parcelas a serem pagas pelo Fundo Municipal de saúde até o fim do exercício de 2022;

Art. 3º - A execução do presente decreto, fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente correspondente ou à respectiva suplementação, acaso necessária, nos termos da lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 28 de julho de 2022.



**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal em exercício